

19. ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar. Assim como, a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

A regulamentação de atividades complementares propicia ao profissional a oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim de que possa propor soluções para as questões surgidas no mercado de trabalho e numa sociedade em processo constante de mudanças. Assim, o Curso de Engenharia Elétrica estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

Art.1º - Constituem-se Atividades Complementares: programas / projetos / cursos de extensão, monitorias, assessorias e/ou consultorias desenvolvidas na área de engenharia elétrica aplicada para a comunidade, programas de iniciação científica, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados à área de formação, ou áreas afins, na instituição ou fora dela e atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados.

Art. 2º - As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas ao longo do curso de graduação, iniciando-se a partir do primeiro período.

Art. 3º - Os alunos podem optar por cursar determinadas disciplinas, desde que respeitando os pré-requisitos quando necessários, entre o elenco de disciplinas optativas e/ou matrícula em disciplinas isoladas. O limite máximo para aproveitamento em disciplinas optativas e/ou isoladas é de 60 horas.

Art. 4º - A carga horária destinada aos programas/projetos/cursos de extensão terá limite máximo de 30 horas e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Coordenação de Extensão.

Art. 5º - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso serão validadas pelo mesmo, com carga horária de 30 horas por semestre não podendo ultrapassar dois semestres.

Art. 6º - Os programas institucionais de bolsa de iniciação científica serão validados pelo Colegiado de Curso com carga horária de 30 horas por semestre, por no máximo dois semestres.

Art. 7º - A participação em eventos científicos, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado de Curso obedecendo à seguinte distribuição:

Eventos Científicos	Área do Curso	Áreas afins
Palestra/ Conferência/Seminário/ Fórum/Jornada/Simpósio/ Mesa Redonda/ Semana/ Congresso	2 horas por evento, máximo 10 participações como ouvinte	1 hora por evento, máximo 5 participações
Palestra/ Conferência/Seminário/ Fórum/Jornada/Simpósio/ Mesa Redonda/ Semana/ Congresso	10 horas por evento, máximo 4 participações como orador	5 horas por evento, máximo 4 participações como orador
Oficina	2 horas, máximo 5 participações	1 hora, máximo 5 participações
Curso de até 8 horas de duração	2 horas, máximo 10 cursos	1 hora, máximo 5 cursos
Curso acima de 8 horas de duração	10 horas, máximo 5 cursos	3 horas, máximo 5 cursos

Art. 8º - As atividades de assessoria vinculadas ao Curso de Engenharia Elétrica e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso, serão validadas pelo Coordenador de Curso, com carga horária de 10 horas por assessoria não podendo ultrapassar 30 horas.

Art. 9º - As atividades de consultoria vinculadas ao Curso de Engenharia Elétrica e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso, serão validadas pelo Coordenador de Curso, com carga horária de até 20 horas por consultoria não podendo ultrapassar 60 horas.

Art. 10º - As visitas técnicas deverão ser realizadas em locais pertinentes a área de conhecimento específico de cada disciplina. O acadêmico deverá apresentar o relatório de visita técnica e comprovação de sua realização, através de declaração emitida pelo responsável, e serão computadas 3 horas por visita técnica, com máximo de 5 participações.

Art. 11º - As atividades de pesquisa poderão ser validadas para pesquisa concluída como autor, o máximo de 30 horas e para co-autor, 15 horas.

Art. 12º - Para a publicação de resumos serão validadas 10 horas por resumo/resenha, como autor e 5 horas para co-autor. Para a publicação de trabalhos na íntegra serão validadas 20 horas como autor e 10 horas como co-autor.

Art. 13º - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados, comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 10 horas por semestre por representação, no máximo 2 representações.

Art. 14º - Em se tratando de palestras isoladas ou eventos cuja documentação não conste a duração, poderá ser creditado ao aluno no máximo 2 (duas) horas, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 15º - Outras atividades específicas e previstas pelos cursos serão analisadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 16º - Para comprovação das participações nas atividades acima descritas, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Curso o documento comprobatório de sua participação com a respectiva carga horária.

Art. 17º - De posse do documento comprobatório, o Coordenador do Curso deverá preencher e assinar o(s) formulário(s) concernente(s) à participação do aluno no evento e/ou atividade.

Art. 18º - A guarda da documentação comprobatória das atividades complementares realizadas é de responsabilidade do aluno, de modo que, ao pleitear a referida carga horária, tal material seja entregue à Coordenação de Curso juntamente com a FICHA DE COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES devidamente preenchida (MODELO I deste regulamento).

Art. 19º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 20º - Os casos onde for necessário o uso de jurisprudência serão encaminhados aos órgãos competentes da UFMT.